CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC** E DE OUTRO A EMPRESA **SOCIETY INFORMATICA COMERCIAL LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DOVALDO PALMORIO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SOCIETY INFORMATICA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.333.978/0001-75, com sede na Rua Dom Henrique Mourão, Nº76, Conjunto 2, Bairro Santana, cidade de São Paulo/SP, representada por seu representante legal, Senhora PATRICIA DOS SANTOS FURTADO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 88/2026 / Dispensa de Licitação nº39/2026, homologado em 06 de Julho de 2026, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, ao Edital antes citado e à Proposta Comercial, celebram o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE ANTIVÍRUS DESTINADOS AOS EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 15 (QUINZE) LICENÇAS DE SOFTWARE ANTIVÍRUS CORPORATIVO, DESTINADAS AOS EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, CONTEMPLANDO LICENCIAMENTO PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DA SOLUÇÃO, ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA DOS MECANISMOS DE DETECÇÃO (ENGINES), SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E GARANTIA DURANTE TODA A VIGÊNCIA DAS LICENÇAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NOS DEMAIS ANEXOS.	Licença	15	R$ 305,85	R$ 4.587,68

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, incluindo-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal e boleto, devidamente recebida e aceita pelo Município.

3.3.1. A Administração Municipal efetuará o pagamento do valor correspondente ao fornecimento das licenças de software de forma integral e antecipada, contemplando o período de vigência de 36 (trinta e seis) meses, conforme previsto na proposta da contratada e nos documentos anexos ao processo, que comprovam o licenciamento pelo referido período.

3.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10. Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O valor contratado permanecerá fixo e irreajustável durante toda a vigência inicial do contrato, correspondente ao período de **36 (trinta e seis) meses**, considerando que o objeto consiste no fornecimento de licenças de software de antivírus com vigência integral pelo referido período, cujo pagamento será efetuado de forma antecipada, abrangendo a totalidade do licenciamento contratado.

4.2. Não haverá aplicação de reajuste de preços durante a vigência inicial de 36 (trinta e seis) meses, tendo em vista que o valor ofertado pela CONTRATADA contempla integralmente o período de licenciamento e todos os custos necessários à execução do objeto.

4.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e desde que mantida a natureza continuada da contratação, os valores poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da contratação ou do último reajuste concedido, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.4. Independentemente da previsão de reajuste, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda nas demais hipóteses legais que autorizem a recomposição da equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

4.5. Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela parte interessada, acompanhados da documentação comprobatória necessária, ficando sua concessão condicionada à análise e aprovação da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, **com início em 06 de julho de 2026 e término em 05 de julho de 2029**. Sendo passível de prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente com a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Despesa	Recurso	Descrição
2.003	12	1.500.0000.0000	RECURSO NÃO VINCULADO A IMPOSTOS
2.029	6	1.500.1002.0002	RECURSO ORDINÁRIO DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1. O objeto será considerado recebido e aceito após a verificação, pela Administração Municipal, de que as licenças de software de antivírus foram devidamente disponibilizadas, ativadas e encontram-se em pleno funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

7.2. Caso seja constatada qualquer inconsistência, falha de ativação, indisponibilidade das licenças, incompatibilidade com os equipamentos da **CONTRATANTE** ou descumprimento das especificações contratuais, a **CONTRATADA** deverá promover, às suas expensas, a regularização da situação no prazo fixado pela fiscalização do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Durante toda a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá assegurar o pleno funcionamento das licenças fornecidas, incluindo as atualizações de versões, assinaturas de segurança, suporte técnico e demais funcionalidades previstas na contratação, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes do licenciamento ou da solução disponibilizada.

7.4. A aceitação do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, funcionamento, segurança e conformidade das licenças fornecidas, permanecendo responsável pela correção de eventuais defeitos ou irregularidades constatados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, quando praticar quaisquer das infrações administrativas previstas na legislação, especialmente quando:

I – der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
II – deixar de fornecer, disponibilizar ou ativar as licenças de software nas condições, quantidades e prazos estabelecidos neste Contrato;
III – interromper, sem justificativa, a prestação do suporte técnico, das atualizações ou dos serviços vinculados ao licenciamento contratado;
IV – retardar injustificadamente o cumprimento das obrigações assumidas;
V – apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução contratual;
VI – praticar ato fraudulento, comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
VII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou, quando aplicável, sobre o valor do contrato, limitada a 6% (seis por cento);
III – multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a natureza e a gravidade da infração;
IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.3. O atraso injustificado na disponibilização, ativação ou renovação das licenças, bem como a interrupção dos serviços de atualização, suporte técnico ou demais funcionalidades contratadas, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.
9.4. A aplicação das sanções administrativas será precedida da instauração do competente processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.5. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos materiais e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da inexecução contratual.

9.6. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e os demais critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando legalmente admitida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

11.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato (ou convênio/parceria);

11.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

11.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;10.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

11.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

11.1.6. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

11.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) as informações sobre os titulares envolvidos;

c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
d) os riscos relacionados ao incidente;
e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
11.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
11.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
11.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
11.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
11.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.
11.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em ocorrência do contrato (convênio/parceria/credenciamento).
11.2. A Contratada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

12.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, os acessos e as condições técnicas necessárias para a instalação, ativação, configuração e utilização das licenças de software de antivírus, quando tais providências forem de responsabilidade da Administração.

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a disponibilização, ativação e o funcionamento das licenças fornecidas, bem como a prestação do suporte técnico e das atualizações previstas na

contratação.

12.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual, concedendo prazo para sua regularização, quando cabível.

12.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

13.1.1. Fornecer e disponibilizar as licenças de software de antivírus em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, características e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e em sua proposta.

13.1.2. Disponibilizar as 15 (quinze) licenças de software de antivírus com vigência de 36 (trinta e seis) meses, sendo 12 (doze) destinadas às unidades da Administração Municipal e 03 (três) destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.3. Realizar a ativação das licenças e disponibilizar as chaves de acesso, credenciais ou demais meios necessários à utilização da solução contratada, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

13.1.4. Assegurar que as licenças fornecidas sejam originais, válidas, regulares, emitidas pelo fabricante ou distribuidor autorizado e aptas à utilização durante toda a vigência contratual.

13.1.5. Garantir, durante todo o período de vigência das licenças, o acesso às atualizações do software, das assinaturas de vírus, dos mecanismos de proteção e das novas versões disponibilizadas pelo fabricante, quando previstas no licenciamento.

13.1.6. Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

13.1.7. Corrigir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, eventuais falhas relacionadas ao licenciamento, ativação, funcionamento ou atualização do software, promovendo as medidas necessárias à regularização do serviço.

13.1.8. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou a continuidade da proteção dos equipamentos.

13.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
13.1.11. Cumprir todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de Formosa do Sul/SC.
13.1.12. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
13.1.13. Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao fornecimento das licenças, incluindo licenciamento, atualização, suporte técnico, tributos, encargos, seguros e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento do objeto contratado.
13.1.14. Garantir a continuidade da validade das licenças durante todo o período contratado, responsabilizando-se por qualquer irregularidade que impeça sua utilização pela Administração.
13.1.15. Manter preposto devidamente designado durante toda a execução contratual, com poderes para representar a CONTRATADA perante a Administração, receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.
13.1.16. Observar integralmente a legislação aplicável, as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas técnicas e as recomendações do fabricante da solução de antivírus, garantindo a adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO
14.1. Caberá rescisão de Contrato:
a) por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;
b) por solicitação da CONTRATADA, quando decorrer de culpa exclusiva da administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
c) consensual, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
15.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base

na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

FORMOSA DO SUL/SC, 06 de Julho de 2026.

DOVALDO PALMORIO
Prefeito Municipal

PATRICIA DOS SANTOS FURTADO
Representante Legal

DIEGO DAL ZOT
Advogado - OAB/SC 33.851